



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CEPE Nº 3, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a avaliação das disciplinas de graduação da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo nº 23114.905405/2018-91 e o que foi deliberado em sua 613ª reunião, realizada em 27 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que as disciplinas de graduação sejam avaliadas, a cada período de oferecimento, pelos discentes e docentes da Universidade Federal de Viçosa (UFV), e que os resultados das avaliações sejam analisados, em ciclos anuais, pelos gestores das disciplinas e dos cursos de graduação.

Art. 2º Fica atribuída à Comissão Permanente de Avaliação de Cursos, do Conselho Técnico de Graduação, instituída pela Resolução Cepe nº 8/2015, de 23 de dezembro de 2015, a gestão do processo de avaliação das disciplinas, incluindo elaboração do instrumento, coleta, processamento, sistematização e divulgação dos dados.

Art. 3º A política de gestão dos resultados da avaliação das disciplinas será realizada nas seguintes etapas:

I - disponibilização dos questionários para coleta de informações com os docentes e discentes;

II - sistematização e disponibilização das informações coletadas;

III - análise das informações pelos Colegiados dos Departamentos/Institutos para:

a) realização de diagnóstico dos principais problemas;

b) elaboração de Plano de Ação Anual;

c) elaboração de Relatório Anual de Resultados Alcançados referente ao plano de ação do ciclo anterior; e

d) encaminhamento às respectivas Comissões Coordenadoras de curso;

IV - análise das informações pelas Comissões Coordenadoras dos cursos de graduação para:

a) emissão de parecer sobre os Planos de Ação propostos pelos Departamentos/Institutos;

b) emissão de parecer sobre os Relatórios de Resultados do ciclo anterior, elaborados pelos Departamentos/Institutos;

c) acréscimo de demandas, caso necessário, aos Planos de Ação propostos pelos Departamentos/Institutos; e

d) encaminhamento aos respectivos Departamentos/Institutos;

V - análise pelos Departamentos/Institutos do parecer emitido pelas Comissões Coordenadoras, compatibilizando as demandas dos cursos e encaminhamento para as Câmaras de Ensino;

VI - análise e aprovação dos Planos de Ação e Relatórios de Resultados do ciclo anterior pelas Câmaras de Ensino;

VII - apresentação, pela Comissão Permanente de Avaliação dos Cursos, dos Planos de Ação e Relatórios de Resultados do ciclo anterior à Comissão Permanente de Ensino de Graduação (Copeg), instituída pela Resolução Cepe nº 13/2018, de 21 de dezembro de 2018; e

VIII – apresentação, pela Copeg, de relatório final ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), contendo Plano de Ação, Relatório dos Resultados alcançados e os impactos na qualidade do ensino.

Art. 4º O processo de coleta de dados deve se efetivar por meio de questionários aplicados aos docentes e discentes.

§ 1º O questionário deverá conter questões que possibilitem a avaliação das aulas teóricas e práticas.

§ 2º O questionário deverá ser aplicado semestralmente e por turma.

Art. 5º A gestão dos resultados da avaliação das disciplinas, definida no art. 3º, deverá ser realizada anualmente.

Art. 6º Eventualmente, por determinação da Copeg, disciplinas poderão ser avaliadas em períodos específicos.

Art. 7º Compete a cada Departamento/Instituto:

I - analisar anualmente as informações coletadas nos questionários relativas às disciplinas oferecidas pelo Departamento/Instituto;

II - realizar diagnóstico dos principais problemas identificados nas disciplinas;

III - elaborar o Plano de Ação Anual para mitigar os problemas identificados;

IV - elaborar o Relatório Anual de Resultados Alcançados das ações executadas no ciclo anterior;

V - analisar os pareceres emitidos pelas Comissões Coordenadoras e compatibilizar as demandas dos cursos no Plano de Ação Anual; e

VI - encaminhar o Plano de Ação Anual e o Relatório Anual de Resultados Alcançados para as Câmaras de Ensino.

Art. 8º Compete a cada Comissão Coordenadora de curso:

I - analisar anualmente as informações coletadas nos questionários, relativas às disciplinas do curso;

II - emitir parecer sobre o Plano de Ação Anual proposto pelo Departamento/Instituto e acrescentar demandas, caso necessário;

III - emitir parecer sobre o Relatório Anual de Resultados Alcançados das ações executadas no ciclo anterior; e

IV - encaminhar os pareceres do Plano de Ação Anual e do Relatório Anual de Resultados Alcançados para os respectivos Departamentos/Institutos.

Art. 9º Compete a cada Câmara de Ensino:

I - analisar e deliberar sobre os Planos de Ação Anuais e os Relatórios Anuais de Resultados Alcançados encaminhados pelos Departamentos/Institutos;

II - retornar aos Departamentos/Institutos os Planos de Ação Anuais e os Relatórios Anuais de Resultados Alcançados reprovados; e

III - encaminhar à Comissão Permanente de Avaliação de Cursos os Planos de Ação Anuais e os Relatórios Anuais de Resultados Alcançados aprovados.

Art. 10. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Cursos:

I - zelar pelo cumprimento do processo de avaliação de disciplinas e gestão dos seus resultados;

II - elaborar o questionário de avaliação de disciplinas para discentes e docentes;

III - deliberar sobre o Cronograma do processo de avaliação das disciplinas e da gestão dos resultados;

IV - realizar campanha de comunicação do processo de avaliação de disciplinas entre os discentes e docentes;

V - orientar e supervisionar a efetivação do processo de avaliação de disciplinas e gestão dos resultados;

VI - sistematizar os relatórios recebidos das Câmaras de Ensino e apresentá-los à Copeg;

VII - realizar seminários sobre avaliação de disciplinas e gestão dos resultados; e

VIII - apresentar resultados e relatórios ao Cepe para apreciação.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Resolução Cepe nº 2/1999, de 18 de maio de 1999;

II - a Resolução Cepe nº 1/2009, de 1º de julho de 2009;

III - a Resolução Cepe nº 15/2018, de 21 de dezembro de 2018; e

IV - a Resolução Cepe nº 11/2019, de 23 de maio de 2019.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2024.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em 06/03/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1295722** e o código CRC **BDF43963**.
